



**Ata da Décima Quinta Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo
da Câmara Municipal de Bom Conselho (PE), realizada no dia 15 (quinze)
do mês de Dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).**

Aos 15 (quinze) dias do mês de Dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), esta Câmara se reuniu em horário e local regimental, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Vereador Alípio Soares da Silva; na Primeira e Segunda Secretaria os Excelentíssimo Senhores Vereadores: Gilmar da Silva Melo e Anderson Alan Gomes Vanderley; Presentes às Excelentíssimas Senhoras Vereadoras: Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida, Eliane Ramos Dias de Melo e os Excelentíssimos Senhores Vereadores: Francisco Bento Soares, José Robério Cavalcante de Almeida, José Nilson de Barros Silva, Clebson Quaresma da Silva, Josabel Ferreira Tenório Luna, Luiz Pedro Sobral, Gilmar Rodrigues de Oliveira e Pio Josival Carvalho de Melo; Havendo quorum foi declarada aberta a sessão; lida a ata anterior foi aprovada sem emenda; O expediente do dia constou de documentos diversos; Na ordem do dia foram apresentadas, discutidas, votadas e aprovadas por unanimidade às Emendas: Modificativa, Supressiva e Aditiva , de autoria dos Excelentíssimos Senhores Vereadores: Anderson Alan Gomes Vanderley, Eliane Ramos Dias de Melo, Gilmar da Silva Melo, José Nilson de Barros Silva, Pio Josival Carvalho de Melo e Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida, ao Projeto de Lei Complementar número 006/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo em que: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026 às constam do seguinte teor: Art. 1º. Fica emendada a parte normativa do Projeto de Lei Complementar 006/2025, dando nova disposição ao texto original, passando a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 5º A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 10, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964." "Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2026, a: - abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 20% (Vinte por cento) do total da despesa fixada na





presente Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender insuficiência de dotações estabelecidas nesta Lei em créditos adicionais;II – (REVOGADO);III - (REVOGADO).§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações adicionadas por emendas individuais dos membros do Legislativo Municipal, sob pena de incorrênci a em improbidade administrativa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, além de outras sanções cabíveis. § 2º Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizados, por decreto, nos anexos da Lei Orçamentária para o exercício de 2026. § 3º O Decreto autorizador da abertura de créditos adicionais suplementares, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, só passa ter validade após ciência pelo Poder Legislativo Municipal. § 4º (REVOGADO). § 5º (REVOGADO)."Art. 7º (...) III - Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;"Art. 9º. O Poder Executivo, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal, poderá contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, consoante disposições do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente. § 1º A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital de operações de crédito, prevista no orçamento. § 2º A realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO) fica condicionada a observância das disposições do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e às limitações estabelecidas por Resoluções do Senado Federal." Art. 2º. Fica emendada a parte integrante dos ANEXOS do Projeto de Lei Complementar 006/2025, para incluir o Anexo 10 da Lei Nº 4.320/1964 que trata "Das Emendas Impositivas.".Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação em plenário.Em seguida após receber pareceres favoráveis das comissões competentes foi discutido, votado e aprovado por unanimidade o referido Projeto de Lei Complementar número 006/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo do Município, com as aludidas Emendas em que: "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026";





Prosseguindo, após receber pareceres favoráveis das comissões competentes, foi discutido, votado e aprovado o Projeto de Lei Complementar número 007/2025, também de autoria do Chefe do Poder Executivo do Município, o qual: "Institui o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências"; Na seqüência foram também apresentas, discutidas, votadas e aprovadas por unanimidade às Emendas Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei Complementar número 008/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo do Município em que: "Altera a redação do Art. 43 da Lei Municipal nº 1.887 de 13 de novembro de 2025, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026", às quais constam do seguinte teor: Art. 1º. Fica emendadas a parte normativa do Projeto de Lei Complementar 008/2025 , dando a nova disposição ao texto original, passando a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 1º O art. 43, da Lei Municipal nº 1.887/2025, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação. Art. 43. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária disporá de autorização no montante de até 20% (vinte por cento) para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos adicionais suplementares; Art. 2º. Fica emendado o Projeto de Lei Complementar 007/2025, para incluir na parte de prioridades da Lei Municipal 1.887/2025 (LDO 2026) a Desapropriação de uma área para fins de construção de um campo de futebol, em forma de Praça Desportiva, no Distrito de Caldeirões dos Guedes, preferencialmente na área de 16.900M² (Dezesseis mil e novecentos metros quadrados), estimado em R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) por trás da Rua Santo Nônio (Rua da Banana) com a Rua Honorato Cavalcante (Rua Nova), onde já funciona 8ma área utilizada para jogos desportivos, para que sirva ao lazer e ao desporto da comunidade local;Também recebeu pareceres favoráveis das comissões competentes, sendo em seguida discutido, votado e aprovado por maioria o Projeto de Decreto Legislativo número 013/2025, de autoria da Mesa Diretora, o qual: "Rejeita o veto total ao Projeto de Lei Ordinária Nº 019/2025 e dá outras providências", de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Pio Josival Carvalho de Melo.Prosseguindo, foi apresentado, discutido e votado por unanimidade o Requerimento número 023/2025, de autoria do Excelentíssimo





Senhor Vereador Pio Josival Carvalho de Melo, que seja incluída na prioridade da Lei 1.887, de 13 de novembro de 2025 (LDO) a Desapropriação de uma área para fins de construção de um campo de futebol, em forma de Praça Desportiva, no Distrito de Caldeirões dos Guedes, preferencialmente na área de 16.900M² (Dezesseis mil e novecentos metros quadrados), estimado em R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) por trás da Rua Santo Nônio (Rua da Banana) com a Rua Honorato Cavalcante (Rua Nova), onde já funciona 8ma área utilizada para jogos desportivos, para que sirva ao lazer e ao desporto da comunidade local; Os Projeto de Lei Complementares números: 006, 007 e 008/2025, todos de autoria do Chefe do Poder Executivo do Município, anteriormente mencionados chegaram a esta Casa de Leis como Projetos de Lei Ordinárias números: 007, 008 e 015/2025, quando encaminhados as comissões competentes quando analisados foram modificados para Projeto de Lei Complementar números 006, 007 e 008/2025, em obediência ao Inciso VI do Artigo 46 da Lei Orgânica Municipal. Não havendo mais nada a tratar foi encerrada a presente sessão ficando outra marcada para o dia vinte e três (23) do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (23/02/2026); O Excelentíssimo Senhor Presidente mandou que eu Gilmar da Silva Melo, Primeiro Secretário, lavrasse a presente Ata que após aprovada vai por mim assinada e por quem de direito. Sala das Sessões, em quinze (15) do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (15/12/2025).

Gilmar da Silva Melo
Gilmar da Silva Melo
Gilmar da Silva Melo